



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Proposição, Autuação e Folia
Incluída em pauta.

28 JUL 2020

10021

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

28 JUL 2020

Protocolo: 830/20

Processo: 830/27

758/20

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Dispõe sobre a execução de serviços e obras públicas, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1º - Os serviços e obras públicas contratadas mediante concorrência pública devidamente homologada e iniciados durante a gestão de uma Administração Pública Estadual não poderão sofrer solução de continuidade após a posse do governo subsequente.

Artigo 2º - A interrupção parcial ou paralisação total de serviços e obras públicas referidos no artigo 1º dependerá da prévia anuência da Assembleia Legislativa, mediante proposta devidamente justificada encaminhada pelo Governador até 30 (trinta) dias após a data de início do respectivo mandato.

Artigo 3º - O descumprimento desta lei implica em responsabilidade solidária do órgão e de seu titular dirigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de julho de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar a continuidade de serviços e obras públicas em caso de mudança de governo no Estado de Rondônia.

As obras e serviços são atos impessoais e visam atender ao interesse coletivo, não podendo ficar adstritos a caprichos político-partidários ou ideológicos, uma vez que a interrupção ou a paralisação de obras, bem como a suspensão de serviços públicos importa em grande prejuízo à sociedade.

Ademais são canalizados vultosos investimentos, contratos firmados com empresas da iniciativa privada, mão de obra contratada e empréstimos contraídos.

Dessa forma, para salvaguardar o interesse público, costumeiramente esquecido pelos governantes, que paralisam obras sem a menos justificativa administrativa, simplesmente por motivos político-partidários, é que apresentamos este Projeto de Lei.

Assim sendo, é necessário que haja um controle de parte do Legislativo, a fim de coibir abusos, sendo que essa interrupção só ocorrerá havendo autorização da Assembleia Legislativa.

Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 15 de julho de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL